

MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

CNPJ nº 31.096.307/0001-61

NIRE 35300519361

PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DA MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.

A Administração da Marituba Transmissão de Energia S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, vem, em referência ao "Edital de Primeira Convocação da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de S.A." divulgado em 09 de maio de 2025 ("Edital de Convocação"), ao Aviso aos Debenturistas divulgado pela Emissora em 19 de maio de 2025 ("Aviso aos Debenturistas"), e em adição à proposta da administração já divulgada em 09 de maio de 2025, apresentar aos titulares das debêntures da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Companhia ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente), a presente Proposta da Administração para ser apreciada em Assembleia Geral de Debenturistas ("Assembleia Geral de Debenturistas"), a ser realizada, em primeira convocação, em 27 de maio de 2025, às 15:00 horas, por meio exclusivamente digital (conforme detalhado no Edital de Convocação), observada a legislação societária e regulamentação vigentes e as disposições do Estatuto Social da Companhia.

Para fins desta Proposta da Administração, os termos iniciados em letra maiúscula que não estejam aqui definidos terão os respectivos significados que lhes são atribuídos no "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A.", celebrado em 08 de agosto de 2022, entre a Emissora, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário ("Agente Fiduciário") e a Two Square Transmissions Participações S.A (nova denominação social de Sterlite Brazil Participações S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.704.797/0001-27 ("Two Square") (conforme aditado de tempos em tempos, a "Escritura de Emissão").

Com relação às matérias a serem deliberadas na Assembleia Geral de Debenturistas, a Administração propõe:

I. A retirada de pauta do item (G) do Edital de Convocação, que tinha como objeto a revisão e alteração das condições de Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), devendo passar a ser consideradas apenas as demais pautas para a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme consolidadas a seguir:

(A) aprovar ou rejeitar a declaração de vencimento antecipado das Debêntures, devido ao descumprimento do preenchimento do Saldo Mínimo da Conta Pagamento Debêntures (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) com o valor referente a 1/6 (um sexto) da projeção da parcela vincenda, conforme previsto no Contrato de Cessão Fiduciária referente ao pagamento previsto para o dia 15 de julho de 2025;

(B) aprovar ou rejeitar a declaração do vencimento antecipado das Debêntures devido ao não atingimento do ICSD consolidado mínimo de 1,30x apurado com base nas demonstrações financeiras anuais auditadas da Emissora referente ao exercício social encerrado em 2024;

(C) aprovar a anuência prévia (waiver) para a não observância, pela Emissora, da Cláusula 6.1.1, itens (vii), (xii), (xvii), e Cláusula 6.1.2, itens (iii), (v), (vi), (x), (xi), (xii), (xvii), (xx), (xxi) e (xxiii), da Escritura de Emissão, até que ocorra a verificação das Condições para Liberação da Fiança Bancária (conforme definido na Escritura de Emissão);

(D) aprovar a exclusão da Fiança (conforme definido na Escritura de Emissão) originalmente prestada pela Two Square no âmbito da Escritura de Emissão, bem como a exclusão das obrigações, declarações e Eventos de Inadimplemento (conforme definido na Escritura de Emissão) que digam respeito à Two Square no âmbito da Escritura de Emissão, o que se dará por meio da celebração do "Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da Marituba Transmissão de Energia S.A.", a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário ("Segundo Aditamento à Escritura de Emissão"), que por sua vez terá como objeto, dentre outras matérias necessárias para refletir a aprovação da matéria objeto da presente deliberação, **(i)** ajustar o Preâmbulo da Escritura de Emissão para exclusão da Two Square; **(ii)** excluir a Cláusula 4.21, bem como suas subcláusulas, para exclusão da previsão da Fiança; **(iii)** ajustar e/ou excluir, conforme o caso, os Eventos de Inadimplementos que digam respeito à Two Square na Cláusula 6 da Escritura de Emissão; **(iv)** ajustar e/ou excluir, conforme o caso, as obrigações atribuídas à Two Square na Cláusula 7 da Escritura de Emissão; e **(v)** ajustar e/ou excluir, conforme o caso, as declarações realizadas pela Two Square na Cláusula 10 da Escritura de Emissão; renumerando as demais cláusulas necessárias, conforme o caso;

(E) aprovar a alteração da redação da Cláusula 6.1.1, item (xvi), da Escritura de Emissão, para a inclusão, na definição de "Dívida Permitida", do seguinte endividamento: "a Contratação de garantia fidejussória, mútuo, empréstimo ou outros tipos de dívidas com terceiros e/ou renegociação com terceiros e/ou renegociação de obrigações assumidas pela Emissora com no âmbito das negociações do EPC celebrado entre a Emissora e a Cobra Brasil Serviços,

Comunicações e Energia S.A., desde que referida contratação seja subordinada (em prazo e em garantias) às dívidas decorrentes desta Escritura de Emissão”;

(F) *aprovar a alteração da redação da Cláusula 7.1.1, item (i), alíneas (a) e (b), para distinguir (1) o prazo de 90 (noventa) dias para a apresentação das demonstrações financeiras anuais auditadas e (2) o prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação das demonstrações financeiras regulatórias anuais auditadas e do relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo as rubricas necessárias para obtenção do ICSD, calculada a partir das demonstrações financeiras regulatórias anuais auditadas, em ambos os casos, após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro;*

(G) *a autorização para a prática, pelo Agente Fiduciário, em conjunto com a Emissora, por meio de seus representantes legais e/ou procuradores devidamente constituídos, de todos os atos eventualmente necessários de forma a refletir as deliberações aqui consubstanciadas, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento à Escritura de Emissão e de todo e qualquer documento ou instrumento dele decorrente, tais como procurações, notificações e outros documentos, de modo a dar o pleno cumprimento às deliberações a serem tomadas*

- II.** Diante da retirada de pauta do item (G) original do Edital de Convocação, a Emissora disponibilizará aos Debenturistas um novo documento de instrução de voto à distância, desconsiderando, especificamente com relação ao item (G) original do Edital de Convocação, ora retirado de pauta, eventuais instruções de voto à distância já enviadas pelos Debenturistas;
- III.** Tendo em vista a relevância de todos os demais itens pautados para deliberação no âmbito da Assembleia Geral de Debenturistas, a Emissora, como contrapartida da aprovação, pelos Srs. Debenturistas, dos itens pautados para a Assembleia Geral de Debenturistas, oferece em favor do Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas, garantia na forma de fiança bancária, para garantir integralmente as Obrigações Afiançadas (conforme definido na Escritura de Emissão), (a) por todo o prazo de vigência das Debêntures, até a Data de Vencimento das Debêntures; ou (b) por prazo inferior, desde que com a obrigação de renovações sucessivas até a Data de Vencimento das Debêntures, conforme o caso (“Fiança Bancária Permanente”);
- IV.** Diante da apresentação da Fiança Bancária Permanente, todas as disposições acerca da exoneração de fiança bancária antes da Data de Vencimento das Debêntures, mediante ocorrência da Conclusão do Projeto (conforme definido na Escritura de Emissão), perderão efeito e deverão ser excluídas, conforme o caso, da Escritura de Emissão, por meio de aditamento à Escritura de Emissão;

Caso as matérias acima sejam aprovadas na Assembleia Geral de Debenturistas, o Agente Fiduciário e a Companhia deverão tomar todas as medidas necessárias para seu cumprimento.

A Companhia destaca que os termos e condições aqui descritos são meramente indicativos e não vinculantes, de forma que a Administração da Companhia se reserva ao direito de, até a data da Assembleia Geral de Debenturistas, modificar os termos e condições desta Proposta da Administração.

Por fim, a Companhia esclarece ainda que todos os documentos relacionados à proposta aqui elencada encontram-se disponíveis no site da Companhia (<http://www.sterlitepower.com>).

São Paulo, 26 de maio de 2025.

MARITUBA TRANSMISSÃO DE ENERGIA S.A.